

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO PARECER JURÍDICO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A apreciação deste órgão de Assessoria Jurídica, consulta para adesão por Inexigibilidade de Licitação ao Projeto Vamos Ler- Geração Digital, que consiste em um programa de educação para as mídias, que incentiva e orienta a utilização dos meios de comunicação nas escolas, desenvolvido pelo Portal A Rede, em parceria com o Jornal da manhã, em Ponta Grossa e outros municípios da região dos Campos Gerais, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura. O ofício inaugural declina a cotação de mercado em um valor total máximo de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Em justificativa, destaca o Secretário que o objetivo principal do projeto é ampliar a “leitura de mundo” dos jovens estudantes a partir do desenvolvimento do senso crítico. Que o “Vamos Ler” orienta os jovens sobre como se comportar diante das notícias, da internet e das redes sociais, dentre outros descritos no ofício inaugural.

Informa ainda, que a Empresa Rede Paraná Noticias Ltda, é autora e única fornecedora no Brasil, do produto Vamos Ler-Geração Digital, detendo a EXCLUSIVIDADE sobre as obras a serem adquiridas, conforme comprova pela Declaração expedida pela AMCG/PR (Associação dos Municípios do Paraná) e pelo Certificado de Registro de Marca expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial. (docs. anexo).

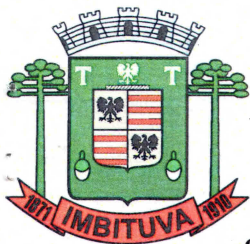
O Departamento de Contabilidade, declina a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, assim, estará cumprida a obrigação **definida no art. 7º, § 2º, inc. III da Lei de Licitações, bem como o estabelecido no art. 167, inc. I e II da Constituição Federal.**

A regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.

O artigo 25 da Lei de Licitações dispõe que:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

O referido artigo, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares para contratação.

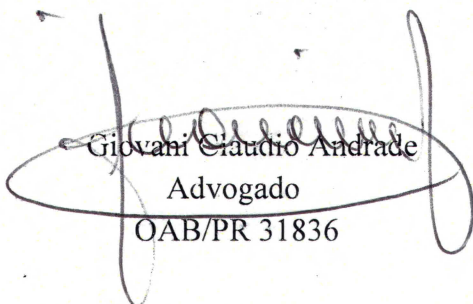
Assim sendo, estando detectado pelo Administrador a existência de “inviabilidade de competição”, a contratação dos serviços poderá ser formalizada via modalidade de INEXIGIBILIDADE, estampada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Torna-se obrigatória a observação das condições impostas pelo parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, dentre as quais o documento justificador de preço, demonstrando que cobra preço igual ou similar de outros com quem contrata para o mesmo objeto.

Importante lembrar que o parecer é opinativo e que a análise de preços, quantidade, necessidade e conveniência da contratação pela administração são de inteira responsabilidade do órgão solicitante, o qual deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para análise e decisão dentro dos interesses da administração.

Por fim, caso Vossa Excelência entenda que não se mostra caracterizada a condição de inviabilidade de competição, o presente certame poderá ocorrer de acordo com as modalidades previstas no art. 23 da lei de licitações, definindo-se em função do limite de valor.

Imbituva, 24 de agosto de 2022.


Giovanni Claudio Andrade
Advogado
OAB/PR 31836